



**PROJETO DE LEI Nº 12 DE 06 DE JUNHO DE 2025.**

**“Institui o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Lavandeira – TO, define sua natureza, composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a encaminha Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o **Conselho de Alimentação Escolar – CAE** do Município de Lavandeira, como órgão colegiado de caráter **deliberativo, fiscalizador, permanente e autônomo**, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE vigente.

**CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O CAE será composto por, no mínimo, **sete (7) membros titulares**, com igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, com mandato de **quatro (4) anos**, permitida **uma recondução**, sendo:

I – 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, que não exerçam funções na área de execução do PNAE;

II – 2 (dois) representantes indicados pelas entidades de classe dos trabalhadores da educação;



III – 2 (dois) representantes indicados pelas associações de pais de alunos regularmente constituídas;

IV – 1 (um) representante dos estudantes da educação básica pública, a partir de 14 anos de idade, indicado por entidade estudantil organizada.

§1º A nomeação obedecerá aos princípios da transparência, publicidade e representatividade social.

§2º A atuação no CAE é considerada serviço público relevante, não remunerado.

§3º O CAE poderá convidar entidades e especialistas para participar de reuniões, sem direito a voto.

### **CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

I – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do PNAE transferidos ao Município de Lavandeira;

II – Zelar pela qualidade dos alimentos oferecidos, considerando aspectos nutricionais e higiênico-sanitários;

III – Acompanhar o processo de aquisição e distribuição dos alimentos, inclusive os oriundos da agricultura familiar;

IV – Verificar a regularidade da prestação de contas do PNAE, emitindo parecer conclusivo a ser encaminhado ao FNDE;



V – Receber denúncias, representações e manifestações da comunidade escolar sobre a alimentação escolar, dando encaminhamento aos órgãos competentes;  
VI – Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do cardápio escolar, em conjunto com a equipe técnica da Secretaria de Educação;

VII – Promover ações de educação alimentar e nutricional em articulação com a rede municipal de ensino.

#### **CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** O CAE reunir-se-á:

I – Ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses;

II – Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou da maioria absoluta dos seus membros.

§1º As reuniões serão registradas em atas assinadas e publicadas no Portal da Transparência Municipal.

§2º O quórum mínimo para deliberação será a maioria simples dos membros em exercício.

§3º As decisões do CAE serão tomadas por votação aberta e registradas em ata.

§4º O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

#### **CAPÍTULO V – DO APOIO ADMINISTRATIVO**

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico, logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CAE, incluindo:

I – Espaço físico para reuniões;



- II – Material de expediente e acesso à internet;
- III – Disponibilização de transporte para visitas técnicas às unidades escolares;
- IV – Acesso irrestrito aos documentos relacionados à execução do PNAE.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** O CAE poderá firmar parcerias com o Conselho Municipal de Educação, o Conselho de Alimentação Escolar Estadual, o Conselho Tutelar e outros órgãos de controle social.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente leis anteriores sobre o tema.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavandeira do Tocantins aos cinco dias do mês de junho de 2025.

DENNINSSON PERICLES PEREIRA  
ALMEIDA:05670176138

Assinado de forma digital por DENNINSSON  
PERICLES PEREIRA ALMEIDA:05670176138  
Dados: 2025.06.06 09:17:33 -03'00'

**DENNINSSON PÉRICLES PEREIRA ALMEIDA**  
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS  
EM  
Câmara Mun. de Lavandeira-TO

**RECEBEMOS**  
EM 06 / 06 / 2025  
Câmara Mun. de Lavandeira-TO